

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES ADAPTADOS NO CEARÁ		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinador:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	13/08/2025 16:10:06	Data da assinatura:	13/08/2025 16:10:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
13/08/2025

Institui a Política Estadual para o Desenvolvimento dos Esportes Adaptados no Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ aprova:

Artigo 1º – Fica instituída a Política Estadual para o Desenvolvimento dos Esportes Adaptados no Ceará, com o objetivo de promover o acesso de pessoas com deficiência e síndromes raras à prática esportiva, garantindo inclusão, bem-estar e cidadania.

Parágrafo único – A política ora instituída visa fomentar o esporte adaptado como ferramenta de inclusão social, desenvolvimento pessoal, saúde e superação de barreiras físicas, sociais e atitudinais.

Artigo 2º – Para os fins desta Lei, considera-se esporte adaptado toda e qualquer manifestação esportiva desenvolvida ou ajustada para possibilitar a participação de pessoas com deficiência, em caráter recreativo, educacional ou competitivo.

Artigo 3º – A Política Estadual para o Desenvolvimento dos Esportes Adaptados será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – democratização do acesso a espaços, estruturas, treinamentos, equipes multidisciplinares e demais recursos necessários ao esporte adaptado;

II – promoção da igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência no esporte;

III – incentivo à criação e manutenção de políticas públicas permanentes para o desenvolvimento do esporte adaptado em todas as regiões do Estado;

IV – estímulo à formação de talentos paradesportivos e à participação em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

V – valorização da prática esportiva como instrumento de cidadania, saúde, inclusão e bem-estar;

VI – apoio à criação de centros e núcleos regionais de fomento ao esporte adaptado;

VII – incentivo à capacitação de profissionais especializados para atuação no paradesporto;

VIII – desenvolvimento de ações específicas para ampliar a participação de mulheres com deficiência em atividades esportivas;

IX – incentivo à pesquisa científica, ao desenvolvimento de tecnologias assistivas e à inovação aplicadas ao esporte adaptado;

X – realização de eventos, conferências e campanhas voltadas à promoção do esporte adaptado e à descoberta de novos talentos.

Artigo 4º – O público-alvo da Política Estadual compreende pessoas com deficiência e síndromes raras, de todas as faixas etárias, interessadas na prática de atividades esportivas adaptadas, tanto em nível recreativo quanto de alto rendimento.

Artigo 5º – Para a efetivação desta Política, o Poder Executivo poderá, à critério de sua conveniência e discricionariedade, celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades da sociedade civil organizada, instituições de ensino, federações esportivas, organismos internacionais e o setor privado.

Artigo 6º – A promoção do esporte adaptado poderá incluir, entre outras ações:

I – atividade física adaptada, iniciação esportiva, treinamento paradesportivo, avaliações funcionais e fisiológicas;

II – atendimento clínico e ambulatorial, orientação nutricional, fisioterapia e medicina esportiva;

III – gestão de projetos, realização de eventos, capacitação de profissionais e investimento em inovação e pesquisa.

Artigo 7º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo os critérios técnicos, instrumentos de execução, monitoramento e avaliação da Política Estadual.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Política Estadual para o Desenvolvimento dos Esportes Adaptados no Ceará representa um importante marco para promover o acesso de pessoas com deficiência — incluindo aquelas com síndromes raras — à prática esportiva, assegurando inclusão, bem-estar e cidadania. Dados de 2022 mostram que o Brasil tinha

aproximadamente **14,4 milhões de pessoas com deficiência**, o que corresponde a cerca de **7,3% da população com dois anos ou mais**[1]. Assim, políticas como esta são fundamentais para garantir direitos a uma parcela significativa da população.

A participação em esportes adaptados promove benefícios claros à saúde física, destacando-se melhorias na mobilidade, flexibilidade, força muscular, condição cardiovascular e redução da dor crônica[2]. Além disso, um estudo divulgado em 2023 mostra que a prática de esportes adaptados tem impacto positivo tanto na qualidade de vida mental (com efeito significativo no escore mental – SMD=0,62, p=0,009) quanto na qualidade de vida física (SMD=1,03, p=0,007)[3].

Para além dos ganhos físicos, os esportes adaptados fomentam a inclusão social, fortalecem a autoestima, promovem senso de pertencimento e facilitam o desenvolvimento de habilidades de convivência em grupo e de cooperação — especialmente evidentes em programas como os da **Special Olympics**, que envolvem mais de **5,7 milhões de atletas com deficiência intelectual em 204 países e territórios**, com mais de **100.000 eventos realizados por ano**[4]

Atualmente, essa política tem potencial para reduzir barreiras — físicas, sociais e atitudinais — contribuindo para a autonomia, saúde mental e integração plena das pessoas com deficiência. Ao fornecer acesso a espaços adequados, equipes multidisciplinares, treinamento especializado e estrutura de competições, estaremos promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Por essas razões e com base em evidências científicas robustas e reconhecimento internacional, é absolutamente necessário que o Estado avance na institucionalização desta política, garantindo os recursos e instrumentos necessários à sua plena implementação. Devido à importância do tema e da iniciativa, pugna-se pelo apoio dos pares na aprovação deste projeto.

[1] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/direitos-humanos/noticia/2025-05/brazil-home-144-million-people-disal>

[2] <https://www.abc-med.com/abcmedicalblog/adapted-athletics-fulfilling-life>

[3] <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC10531072/>

[4] https://en.wikipedia.org/wiki/Special_Olympics



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)